



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

Projeto Básico - RA-SOBR/COLOM

OBJETO: DEMOLIÇÃO DE PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

LOCAL: Quadra 08 - Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 70297-400

DATA: MARÇO/ 2022

I – TÍTULO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da demolição, limpeza e terraplanagem da edificação, localizada na Quadra 08 - Sobradinho, Brasília/DF.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente caderno tem por objetivo, descrever e especificar de forma clara a: demolição da estrutura física do antigo posto de abastecimento de viaturas, limpeza e terraplanagem d localizada na quadra 08, Sobradinho/DF.

III. JUSTIFICATIVA DA OBRA

Trata se da demolição de edificação, existente no terreno de endereço Quadra 08 - Sobradinho, Brasília/DF , terreno e edificação próprios da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, dessa forma encontram- se em circunstâncias críticas, com alto risco de periculosidade, tendo em vista que, após a extinção do antigo posto de abastecimento de viaturas, o próprio ficou anos sem manutenção, chegando ao estado crítico. Considerando a idade do imóvel, observa-se a existência de Patologias as quais, levantam alerta quanto à necessidade de realização de demolição, por exemplo, trincas, fiações expostas, comprometimento da estrutura, ausência de equipamentos para combate a incêndio e pânico, instalações Elétricas e Hidro- sanitárias estão em situações precárias, o local se tornou logradouro de criação de insetos e disseminação de doenças, colocando os servidores que são lotados naquela área pois ali funcionam a biblioteca pública e o espaço de exposições VAN GOGH e os moradores da região em situação de alto risco sanitário dentre outros problemas.

Outro ponto que dever ser ressaltado são as infiltrações que acontecem pelos telhados nos períodos chuvosos, comprometendo a alvenaria, com a simples inspeção visual estrutural é possível detectar a existência de mecanismos de deterioração atantes, como o caso de vazamentos, junto com processos avançados de corrosão, por consequência comprometendo a área resistente de

ação dos perfis formadores da estrutura e podendo, em casos extremos, acarretar o colapso.

Pelo exposto, e em atenção ao interesse público, resta demonstrada a imprescindibilidade da demolição do próprio, para futura construção da sede do conselho de cultura de sobradinho, para darmos continuidade aos atendimentos prestados à sociedade.

IV. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

O objeto do presente Caderno tem por objetivo descrever e especificar de forma clara a demolição de mobiliário urbano de Sobradinho/DF, fornecendo as instruções quanto as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

V. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETO

O presente projeto tem por objeto a contratação do serviços de demolição, limpeza e terraplanagem do mobiliário urbano de Sobradinho/DF, Localizado na Quadra 08, para atender as demandas da comunidade, sob a responsabilidade desta Administração Regional, tendo por objetivo, instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

B. CONTRATO

O presente caderno de **Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

1. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições e características do equipamento a ser demolido.

b) Compete à empresa a ser contratada realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Administração para a execução da obra e/ou serviços.

OBS: Os quantitativos apresentados nas planilhas da Administração não serão tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.

2. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas

técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

3. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
- Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
- Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

E. RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Diretoria de Edificações da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

F. LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

2. A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a **Administração** o fornecimento os documentos legais de propriedade, e outros

documentos necessários às licenças desta obra.

G. INÍCIO DA MANUTENÇÃO

1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos após a emissão da nota de empenho, e os serviços terão a duração estimada em até 30 dias para sua conclusão.

H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.

2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

2. A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.

3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.

4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra / serviço, em ordem, cópias, se for o caso, de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente caderno de especificações.

6. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

K. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado neste Projeto Básico;

b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

- Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;

- Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;

c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

L. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;

b) Por Comissão designada pela Diretoria de Edificações, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;

c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

2. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

3. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

M. SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

4. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

N. PENALIDADES

1. A multa por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, que quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Contrato.

2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

VI - PRÁTICA GERAL

A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

B. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licenças de utilização.

C. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

D. À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.

E. Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

F. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o

projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

G. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

H. A Contratada responsabilizar-se-á por:

a. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

b. Falta de execução global dos serviços executados;

c. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;

d. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

e. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

I. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

J. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

K. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

O. PAGAMENTO

A. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos, exigidos pela legislação pertinente.

B. O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento; Nota Fiscal-NF; Recibo; cópia da Nota de Empenho; Declaração da opção pelo simples ou declaração de retenção dos tributos, qual couber.

C. A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

D. A Nota Fiscal que contiver erros ou rasura será devolvida à CONTRATADA para

retificação, reabrindo-se em favor da contratante o prazo para atesto e pagamento.

E. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

F. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

G. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

H. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada neste instrumento.

I. A nota de pagamento bem como toda documentação pertinente ao pagamento dos serviços prestados deverá ser entregue na Administração Regional de Sobradinho/DF.

Elaborado por:

NATÁLIA MORENA SILVEIRA CARDOSO

COORDENADORA DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Matrícula nº 1.703.508-2

Aprovado por:

FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA

ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO - SUBSTITUTA

Matrícula nº 1.703.405-1



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA MORENA SILVEIRA CARDOSO - Matr.1703508-2, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 23/03/2022, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82743810** código CRC= **D54ACB86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

